



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 79/2024

Montes Claros, 17 de junho de 2024.

PARECER TÉCNICO					
PA COPAM Nº:	492/2024	Situação: Sugestão pelo DEFERIMENTO			
Empreendedor:	Cássio Alessandro Mendes		CNPJ: 35.779.555/0002-49		
Empreendimento:	Cássio Alessandro Mendes		CNPJ: 35.779.555/0002-49		
Município:	Santo Antônio do Retiro		Zona: Rural		
Critério Locacional Incidente:					
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.					
Coordenadas Geográficas: 15°14'26.45"S / 42°37'21.55"O (SIRGAS 2000)					
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional		
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta: 50.000 t/ano. Potencial Poluidor/Degrador Médio; Porte Pequeno.	2	1		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. Volume da cava: 250.000 m ³ . Potencial Poluidor/Degrador Médio; Porte Pequeno.	2	1		
Responsável Técnico:	Marcos Aurélio Alves de Oliveira, Engenheiro Florestal.	Registro: CREA/MG nº 189158-D.			
Autoria do Parecer			Matrícula		
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental			1.302.105-0		
De acordo: Gislano Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica			1.182.856-3		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 492/2024

PT nº 79/2024

Pág. 2 de 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 17/06/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90447638** e o código CRC **DB7BBA7E**.

Referência: Processo nº
2090.01.0017910/2024-40

SEI nº 90447638



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA / RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS/RAS)

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O empreendedor/empreendimento **Cássio Alessandro Mendes**, atua no setor de mineração de quartzo industrial e pleiteia instalar e operar suas atividades no município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Em 22/03/2024 a empresa formalizou na Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), o processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 492/2024, instruída com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades de códigos: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, e A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno.

Há incidência de critérios locacionais de peso 1, nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber: “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, e, “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”. O estudo referente aos critérios locacionais está discutido em item específico neste parecer.

Não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017.

Conforme informado no RAS, bem como em consulta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) a área pleiteada para instalação e operação de



atividades minerárias está inserida dentro dos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 831.288/2021, para a substância quartzo.

Encontra-se apensa ao processo, a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Santo Antônio do Retiro/MG, datada de 21/03/2024.

Foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do responsável pelo processo de regularização ambiental do empreendimento.

A análise de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos demais documentos associados ao processo, apresentados sob a responsabilidade técnica de Marcos Aurélio Alves de Oliveira, Engenheiro Florestal, Registro CREA/MG nº 189158-D.

Para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado documento de anuência para uso de uma área de 8,7878 hectares da Fazenda Mato Virgem, entre o proprietário e a empresa.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e sua Área Diretamente Afetada (ADA) compreenderá uma área de 8,7878 ha, localizada na Fazenda Mato Virgem, município de Santo Antônio do Retiro-MG.

A propriedade Fazenda Rodeador (Rodeadouro) encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o Registro MG-3160454-5452.11B9.536C.4B7A.B901.077C.73AB.0975, datado de 23/11/2022. Conforme o CAR, da área total da propriedade (15,0017 ha), o montante de 3,2517 ha foi destinado para composição de Reserva Legal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 492/2024

PT nº 79/2024

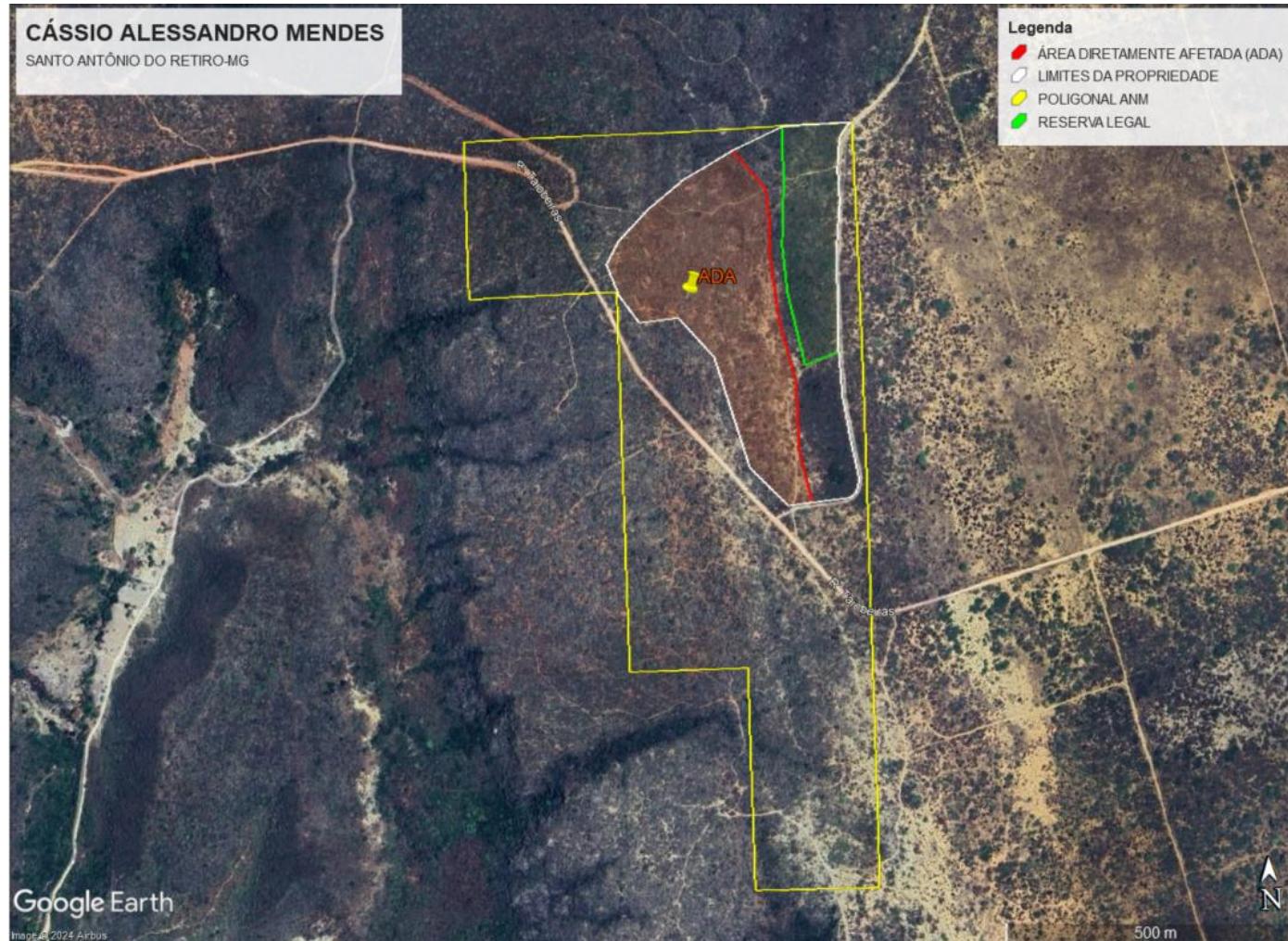
Pág. 5 de 17

Para instalação do empreendimento, haverá necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, para uso alternativo do solo em área aproximada de 8,7878 ha. Logo, para regularização da área de supressão de vegetação nativa foi apresentada Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº do documento 2100.01.0006001/2023-66 datada de 27/11/2023, emitida pelo IEF-Instituto Estadual de Florestas para a área total de 8,7878 ha. Conforme esse documento, a área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, com fisionomia/transição de Cerrado, e, estágio sucessional inicial de regeneração natural.

Segue imagem com localização do empreendimento, bem como da Area Diretamente Afetada (ADA) que será suprimida.



Imagen 01. Localização e Uso e Ocupação do Solo



Fonte: RAS - Cássio Alessandro Mendes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 492/2024

PU nº 79/2024

Pág. 7 de 17

A infraestrutura de apoio será composta por refeitório, almoxarifado (*contêiner*), banheiro, banheiro químico nas frentes de lavra. Os equipamentos a serem utilizados correspondem a escavadeira, pá carregadeira, peneira primária, perfuratriz e marretas.

Conforme dados do RAS a demanda de água média/mensal é de aproximadamente 24 m³/mês, com demanda diária máxima de 2 m³ (2.000 litros) e será suprida exclusivamente de concessionária local.

Fica esclarecido que é de responsabilidade do empreendedor a atualização e manutenção da validade dos atos autorizativos vinculados a essa licença.

O regime de operação compreenderá turno de 8h/dia em 5 dias semanais. Para tanto, contará com um total de 09 colaboradores.

Na **atividade da lavra para extração do quartzo** prevê-se a Movimentação Bruta (ROM) de 50.000 t/ano, com vida útil da jazida de aproximadamente 10 anos, segundo colocado pelo empreendedor no RAS.

O desmonte será mecânico, sem uso de explosivos, com método de lavra a céu aberto. O beneficiamento será manual. De forma sucinta, coloca-se no RAS que a atividade vai ser operada “*(...) através da utilização de uma escavadeira para retirada do solo e execução do desmonte mecânico dos blocos de quartzo. Após retirado, este quartzo é levado até a área operacional pela carregadeira. Na praça ele é requebrado, peneirado e empilhado separado, de acordo com as dimensões comerciais desejáveis. O material produzido é transportado direto pra siderúrgica, sendo criado, temporariamente, um depósito de produtos do quartzo até o carregamento para o cliente. O processo contará com uma peneira móvel onde será classificado todo o material de forma manual em uma praça onde será feita a cominuição.*

O material extraído ficará armazenado em pátio a céu aberto até o transporte para



comercialização. Segundo RAS, o transporte ocorrerá em vias municipais e que a empresa realizará manutenções quando necessárias, utilizando-se do material estéril.

A geração de **estéril** prevista é de 20 m³/mês e o mesmo será **disposto em cava de mina** e também, quando necessário para manutenção de vias de acesso e estradas vicinais, e quando exaurida a mina para reconformação do terreno.

2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas (poeira), efluentes líquidos, resíduos sólidos, instalação de processos erosivos, geração de ruídos, alteração da paisagem decorrente da supressão de vegetação nativa e instalação das estruturas para atividade minerária, entre outros.

A geração de **ruídos** é proveniente da operação dos maquinários na frente de lavra e trânsito de veículos. Esse impacto será mitigado pela localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas – e com a realização de inspeções e manutenções periódicas nos maquinários e veículos.

As **emissões atmosféricas** serão advindas de fontes difusas, representadas pela geração de material particulado do tráfego de veículos e operações na área lavra. Como medidas de controle, os veículos e equipamentos utilizados passarão por manutenções periódicas. Esse impacto será mitigado pela localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas.

A operação das atividades demandará de uso de insumos como óleo diesel e lubrificantes. Informa-se que os produtos serão adquiridos em quantidade para uso imediato, sem necessidade de armazenamento no local. Não haverá oficina e manutenção de veículos ou máquinas no local.

Quanto aos **efluentes líquidos** serão de natureza doméstica (sanitários). O mesmo



será tratado em sistema de biodigestor com disposição final em sumidouro. A comprovação da instalação do sistema, assim como de limpeza periódicas do mesmo está condicionada nesse parecer. Os efluentes dos banheiros químicos das frentes de lavra serão lançados por mangueiras acoplados com registros nos biodigestores, próximo ao alojamento.

Conforme orientação da então Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para esses, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

Os **resíduos sólidos** conforme informação constante no RAS, serão de origem doméstica (gerado nas estruturas de apoio). Assim, informa-se que os resíduos orgânicos e os não recicláveis/reutilizáveis, serão armazenados em recipientes específicos com identificação para posterior coleta e envio para aterro sanitário municipal mais próximo da lavra. Os recicláveis e/ou utilizáveis serão doados para as cooperativas/associações.

Considerando a natureza da atividade do empreendimento, poderá ocorrer **processos erosivos** na ADA, bem como nas vias de acesso à essa. Para evitar a instalação de processos erosivos, o empreendedor irá instalar sistemas de drenagem. Para a área de lavra, vias internas e demais áreas com estruturas de apoio, será adotado sistema de drenagem pluvial composto por canaletas em solo com direcionamento para bacias de contenção de sedimentos.

A limpeza da área com a supressão de vegetação nativa e implantação de estruturas



para as atividades minerárias ocorridas quando da instalação do empreendimento, causam **alterações na paisagem, impactos visuais e pode causar impactos na fauna silvestre**. Logo, explica-se que é responsabilidade do empreendedor o atendimento à Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018, que estabelece as diretrizes e procedimentos para o fechamento de mina, bem como define os critérios para elaboração e apresentação do Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM). Relativo à fauna propõe-se previamente à supressão, uma passagem em todo o entorno da área de intervenção com sinalizadores sonoros de forma a afugentar os animais para as áreas mais internas da Reserva Legal e demais áreas de remanescentes de vegetação adjacentes à ADA.

Como **impactos positivos** o empreendedor cita os ganhos socioeconômicos com a geração de emprego e renda e aumento da arrecadação de impostos para o município.

Segundo consulta à plataforma IDE-Sisema, o empreendimento NÃO se sobrepõe a área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CECAV/ICMBio), sendo que o empreendedor declara no RAS que não existem cavidades naturais subterrâneas na sua ADA e entorno de 250 metros.

Por fim, empreendedor declara que não intervirá em área cárstica e que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola, em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) não tendo atividades atrativas de avifauna e em bens acautelados, incluindo patrimônio arqueológico.

2.3 Estudo de Critério Locacional

Conforme registrado na plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), e já mencionado



nesse parecer, há incidência de critérios locacionais listados na DN Copam nº 217/2017 sobre o empreendimento, a saber, “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, e “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”.

Referente ao critério locacional quanto a localização em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, estudo técnico foi apresentado conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Informa-se nos estudos que não haverá intervenção em nascentes, afloramentos de água, cursos d’água, aquíferos e áreas de recarga, bem como em Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, ou outras áreas protegidas por lei.

A supressão de vegetação está regularizada junto ao órgão ambiental competente, sendo aplicadas as medidas necessárias para controle de impactos, bem a cobrança das compensações ambientais cabíveis e devidas.

Para os demais prováveis impactos informa-se a adoção de medidas de controle e prevenção de emissões atmosféricas, ruídos, gestão de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, prevenção e controle de processos erosivos e medidas mitigadoras dos impactos visuais da alteração da paisagem. Informa-se ainda que a área será recuperada com projeto de recomposição de áreas degradadas e de reconstituição da flora após o fim das atividades do empreendimento no local.

Quanto ao critério de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, foi apresentado o auto autorizativo que regulariza a supressão, logo os impactos e as medidas de controle ambiental foram verificados pelo órgão responsável pela emissão da licença.



2.4 Considerações Finais

Face ao exposto, diante das constatações do RAS, incluindo o estudo de critério locacional incidente na área pleiteada para o empreendimento e das propostas de medidas preventivas e mitigadoras de impactos, tecnicamente conclui-se pela viabilidade do mesmo.

Outros impactos ambientais relevantes não foram registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apensos ao processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** da

Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento **Cássio Alessandro Mendes**, para as atividades de códigos A-02-07-0 - Lavra a céu aberto

- Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, e A-05-06-2

- Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, localizado no município de **Santo Antônio do Retiro-MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes** estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Cássio Alessandro Mendes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Realizar a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso. Apresentar relatório com registro fotográfico georreferenciado evidenciando as ações executadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
3.	Informar ao órgão ambiental o início das obras de instalação do empreendimento.	Até 15 dias anteriores ao início das obras
4.	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento . Anexar relatório, com registro fotográfico georreferenciado, demonstrando a instalação de todas as estruturas e sistemas para mitigação de impactos necessários para a operação do mesmo (sistemas de drenagem pluvial, galpões de armazenamento de insumos, galpão de acondicionamento de resíduos sólidos, sistemas de tratamento de efluentes – biodigestor e CSAO –, oficina, escritório, reservatório de água e demais estruturas construídas para viabilizar o empreendimento). Observação: Considerando que haverá várias atividades desenvolvidas no empreendimento, e que, a operação das mesmas poderá ocorrer em períodos diferentes,	Até 15 dias antes do início da operação



	informar ao órgão ambiental e apresentar o relatório de instalação dos sistemas para mitigação de impactos de acordo com o início de cada uma.	
5.	<p>Enviar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção do seguinte sistema de controle ambiental: A) Tratamento de efluentes domésticos.</p> <p>Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.</p>	Durante vigência da licença
6.	<p>Apresentar comprovação da formalização de processo administrativo perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.</p>	Até 90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Feam/URA Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cassio Alessandro Mendes

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do **Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento**. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na Feam/URA Norte de Minas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela amostragem. Estes **relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação** propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à Feam/URA NM, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à Feam/URA NM, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBS .	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo		

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 492/2024

PU nº 79/2024

Pág. 17 de 17

Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Feam/URA Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.